



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Coordenadoria de Suprimentos



TERMO DE CONTRATO Nº 023/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL DE
RADIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO
PRETO E A EMPRESA SAPRA LANDAUER
SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO
RADIOLÓGICA LTDA. (PROCESSO UFOP Nº
23109.001476/2019-73).**

A **Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP**, Instituição de Ensino Superior, com sede na Rua Diogo de Vasconcelos, nº 122, Bairro Pilar, 35.400-000, em Ouro Preto – MG, inscrita no CNPJ sob nº 23.070.659/0001-10, inscrição estadual nº 461.570898.0093, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Reitora, Prof.^a Cláudia Aparecida Marlière de Lima, portadora da Carteira de Identidade nº MG-2.316.159, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 529.005.096-53 e a empresa **Sapra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda.**, estabelecida na Rua Cid Silva César, 600 - Santa Felícia – São Carlos/SP, 13.560-922, Caixa Postal 525, inscrita no CNPJ sob nº 50.429.810/0001-36, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Yvone Maria Mascarenhas, portadora da Carteira de Identidade nº 68647207, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 019.906.318-43, tendo em vista o que consta no Processo nº 23109.001476/2019-73, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 018/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de dosimetria individual de radiação, por meio do monitoramento individual de radiação ionizante nos servidores que laboram expostos a radiação nas áreas internas nas dependências da Universidade Federal de Ouro Preto, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e a Proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

1.3.1 Serviço de monitoração individual externa para 9 (nove) usuários e 5 (cinco) padrões.

1.3.2 Leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado e emissão dos relatórios mensais e anuais, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Coordenadoria de Suprimentos



2/8

1.3.3 Os serviços deverão ser realizados em colaboradores dos setores listados abaixo:

1.3.3.1 DEGEO – Departamento de Geologia: Laboratório de Raios-X (um usuário).

1.3.3.2 ICEB – Instituto de Ciências Exatas e Biológicas: Laboratório de Ensino de Física e Laboratório de Espectroscopia Mossbauer (três usuários).

1.3.3.3 Centro de Saúde – Raio-X Odontológico (dois usuários).

1.3.3.4 DEMET – Laboratório de Pirometalurgia (um usuário).

1.3.3.5 DEGEO – Laboratório de Mineralogia (dois usuários).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 01/06/2019 e término em 31/05/2020, podendo, no interesse das partes ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor anual da contratação é de **R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais)**, conforme proposta da Contratada:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor total anual
01	Serviço de monitoração individual externa pra 9 (nove) usuários e 5 (cinco) padrões	14	R\$ 15,00	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, exceto o valor da devolução dos dosímetros, que deverá ocorrer por conta da Contratante.

3.3 O extravio ou inutilização dos monitores acarretará na cobrança da Taxa de Reposição, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por monitor, conforme previsto na proposta da **Contratada**.

3.4 Quando for necessária a emissão de segunda via de relatórios já emitidos, acarretará na cobrança da Taxa de Relatório Extra no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por período, conforme previsto na proposta da **Contratada**.

3.5 No valor previsto em contrato está incluso o envio (postagem) de 12 remessas, sendo que será por conta da Contratante qualquer postagem excedente ou fora do período.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Coordenadoria de Suprimentos



3/8

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154046/15263

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 20RK

Elemento de Despesa: 339039

Nota de empenho: 2019NE800185

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela **Contratante** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **Contratante**.

5.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **Contratante**.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **Contratante** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **Contratada**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a **Contratante** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **Contratada** a ampla defesa.

5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **Contratada** não regularize sua situação junto ao SICAF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Coordenadoria de Suprimentos



4/8

5.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **Contratante**, não será rescindido o contrato em execução com a **Contratada** inadimplente no SICAF.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10 A **Contratada** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Contratante**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA – Fundação Getúlio Vargas.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Coordenadoria de Suprimentos



5/8

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, na forma estabelecida no Termo de Referência e Proposta da Contratada.

7.1.1 Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos à **Contratada** dentro de 02 (dois) dias após a data marcada para sua substituição, através do SEDEX. Os monitores devolvidos fora do prazo sofrerão atrasos no envio do relatório de doses. Quando for necessária a emissão de segunda via de relatórios já emitidos, acarretará na cobrança da Taxa de Relatório Extra no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por período, conforme disposto na cláusula 3.4.

7.1.2 Em caso de término, rescisão ou suspensão da prestação de serviço, a contratante deverá no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a contratada os dosímetros, sob a pena de ser cobrado o valor referente à taxa de extravio por dosímetro e uma multa diária de R\$ 10,00 (dez reais). Após prazo de 15 (quinze) dias, será emitida a NF da taxa de extravio, sendo que a mesma não poderá ser cancelada em hipótese alguma, conforme Decreto 93 de 21/03/2011 Seção V Art. 33 da prefeitura municipal de São Carlos/SP.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **Contratada**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **Contratada** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4 Em caso de inclusão, substituição/alteração de usuários, a contratante deverá solicitar à Contratada com no mínimo 15 dias de antecedência a data do início da remessa.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1 A **Contratante** indica o servidor Ronaldo Pedro de Freitas, SIAPE nº 1.073.801, como gestor do contrato e a servidora Bárbara Emanuelle Sanches Silva, SIAPE nº 2.230.393, atuará como fiscal técnico.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Coordenadoria de Suprimentos



6/8

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. Notificar a **Contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.1.4 Permitir o acesso dos interessados e dos empregados da empresa **Contratada** nas dependências da UFOP para os procedimentos de visita técnica e execução dos serviços previstos no Termo de Referência, desde que estejam devidamente identificados e acompanhados por servidor indicado.

9.1.5. Não permitir que os empregados da **Contratada** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

9.1.6. Pagar à **Contratada** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

9.1.7. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, observando rigorosamente o estabelecido nas normas e legislações vigentes, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas em sua proposta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Coordenadoria de Suprimentos



7/8

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3 As demais obrigações constam do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas são aquelas constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à **Contratada** o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **Contratada**:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Contratante**, salvo nos casos previstos em lei.

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Coordenadoria de Suprimentos



8/8

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Ponte Nova/MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ouro Preto, 06 de maio de 2019.


Universidade Federal de Ouro Preto
CONTRATANTE

Profª Cláudia Aparecida Marlière de Lima
Reitora
Universidade Federal de Ouro Preto


Sapra Landauer Serviço de Assessoria e
Proteção Radiológica Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

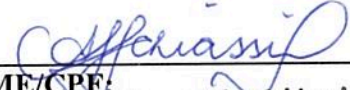
NOME/CPF:


Cacilda Carvalho
Coord. Faturamento
e Cobrança

039257358-01

2ª

NOME/CPF:


Andressa Silva Schiassi
Coordenadoria de Suprimentos